

CONTRATO N.º 001/2020
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2020
PROC. ADMINIST. N.º 001.0000027/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS MUSICAIS, A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, **REAL SHOWS ENTRETENIMENTO E SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO EIRELI**, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU – PI, sito à Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro CEP: 64.780 - 000 CIDADE: Anísio de Abreu UF: PI, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.553.630/0001-70 doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Finanças, senhor EDUARDO CLEBER SOARES MACEDO, brasileiro, maior, portadora do CPF nº. 754.968.523-15, residente e domiciliado na cidade de ANÍSIO DE ABREU - PI.

CONTRATADO: REAL SHOWS ENTRETENIMENTO E SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.983.020/0001-22, com endereço na Rua Principal, Povoado Mata de São José, S/N, zona rural, município de MARUIM – SE, representada neste ato pelo senhor GERALDO SANTOS DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 010.989.335-24, com endereço na Rua Soldado Osvaldo Ferreira, nº 46 – Bairro São Conrado – Conj. Osvaldo Dantas – CEP: 49.042-810 – ARACAJÚ -SE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente Contrato é a Locação de estrutura móvel em trio elétrico de médio porte para produção musical e locação de sonorização palco principal (atrações locais e regionais), TRIO ELÉTRICO NEW ELETRÔNICO, medindo 6,10m altura x 5,10m largura x 25,00m comprimento, para ser utilizado durante o carnaval fora de época promovido pela prefeitura através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Anísio de Abreu, a realizar-se nos dias 11 e 12 de Janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O valor global do presente Contrato é de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do(s): UNIDADE: 10.01-SECUL/PROJETO ATIVIDADE 2020/ELEMENTO DE DESPESAS 3.3.90.36.00/FONTES DE RECURSOS: 1 – REC. ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:
DA CONTRATANTE:

- e) promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que



- exijam medidas corretivas por parte desta;
- f) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- g) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato;
- h) atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do setor competente.

DA CONTRATADA:

- e) prestar os serviços de acordo com as exigências estabelecidas pela CONTRATANTE, nos dias, horários e locais estipulados neste Contrato, contados do recebimento da ordem de serviço;
- f) corrigir as falhas na prestação dos serviços que forem consideradas em desacordo com as exigências da licitação;
- g) pagar todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais, decorrentes do pessoal que empregar, inclusive perante terceiros, pelos quais responderá diretamente;
- h) manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, com obrigatoriedade de prestação dos serviços entre os dias 11 e 12 de Janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO: A critério exclusivo da CONTRATANTE, ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de intersetada judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços efetivamente prestados, ou ainda se a CONTRATADA:

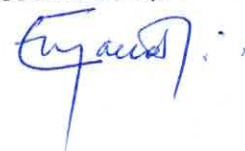
- c) deixar de cumprir quaisquer das cláusulas contratuais;
- d) ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação do serviço ora contratados, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- advertência;
- multa;
- suspensão temporária à participação em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre



que a adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro: A mora da CONTRATADA, quanto às suas obrigações contratuais, implicará na aplicação de multa administrativa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor global do Contrato.

Parágrafo Segundo: Por descumprimento do prazo para a correção das imperfeições a CONTRATADA ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor empenhado.

Parágrafo Terceiro: O atraso por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista na alínea "c" desta Cláusula, e rescisão do Contrato.

Parágrafo Quarto: As multas as quais se refere esta Cláusula deverão ser descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, podendo igualmente ser cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Quinto: Serão considerados injustificados os atrasos no adimplemento das obrigações não comunicados tempestivamente, ou insuficientemente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da mesma.

Parágrafo Sétimo: O descumprimento do prazo para a assinatura do Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, implicará na cobrança de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato e no impedimento para contratar com a CONTRATANTE por período de até 5 (cinco) anos, a critério da mesma.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

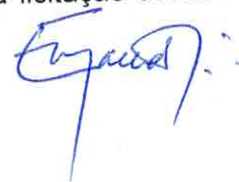
CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LICITAÇÃO: O presente Contrato foi objeto do Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2020, na forma do previsto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único: Aplicam-se ao presente Contrato e aos casos omissos, subsidiariamente, o Código Civil, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO: Os serviços objeto desta licitação serão pagos em uma única parcela.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com



Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, após a prestação dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para tal, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, sendo liberada para pagamento, que ocorrerá em até 30 dias corridos contados da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE: Não haverá reajuste dos preços, conforme o disposto na Lei n.º 10.192/2001, publicada no Diário Oficial da União em 16/02/2001, ficando assegurado o direito de revisão, desde que motivo superveniente a justifique.

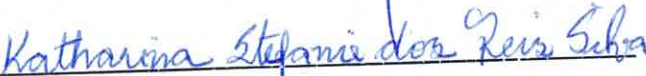
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: As partes elegem o foro da cidade de Anísio de Abreu (PI), para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

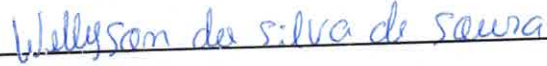
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Anísio de Abreu, (PI) 09 de Janeiro de 2020.


MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU - PI
CONTRATANTE


GERALDO SANTO DE OLIVEIRA
CONTRATADO


Katharina Stephanie dos Reis Silva
TESTEMUNHA
071.113.773-03


Wellyson da Silva de Sousa
TESTEMUNHA
067.236.517-83